

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 079/2013

ANO

2013



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

068/2013

EMENTA

Autoriza assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

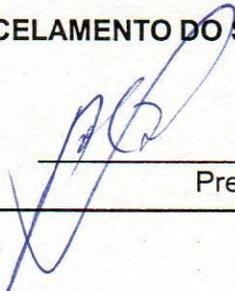
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 05 / 13



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 05 / 13

APROVADO 28 / 05 / 13

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 05 / 13

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 78 / 2013 Data: 29 / 05 / 13

AUTÓGRAFO Nº 78/2013
PROJETO DE LEI Nº 68/2013

"Autoriza a assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Rubinéia/SP, visando à utilização do aterro municipal de Santa Fé do Sul, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Para atender aos objetivos a que se propõem as partes convenientes, o Município de Rubinéia/SP, repassará um valor mensal de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais) à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

§ 1º - O valor do repasse mencionado no *caput* deste artigo deverá ser repassado, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º - O valor que se refere o *caput* deste artigo, será alocado em receita própria, ficando vedado a sua utilização para todos os fins, exceto para aquisição de terreno que propicie a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º - O Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante concordância expressa das partes, com assinatura de Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de maio de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 075/2013

Santa Fé do Sul, 27 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que Autoriza a assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fe do Sul, e dá outras providências.

A autorização de utilização de aterro sanitário, para o depósito de resíduos sólidos domiciliares, estará condicionada ao pagamento de importância mensal.

Vale ressaltar, que os valores recebidos do município conveniado, serão utilizados para aquisição de terrenos que viabilizem a ampliação do aterro sanitário.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

068/2013

Autoriza a assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Rubinéia/SP, visando à utilização do aterro municipal de Santa Fé do Sul, conforme minuta em anexo.

Art. 2º - Para atender aos objetivos a que se propõem as partes convenientes, o Município de Rubinéia/SP, repassará um valor mensal de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais) à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

§ 1º - O valor do repasse mencionado no *caput* deste artigo deverá ser repassado, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º - O valor que se refere o *caput* deste artigo, será alocado em receita própria, ficando vedado a sua utilização para todos os fins, exceto para aquisição de terreno que propicie a ampliação do depósito de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º - O Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante concordância expressa das partes, com assinatura de Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos encargos advindos desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de maio de 2013.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

CONVÊNIO
(minuta)

Convênio de colaboração que entre si celebram, de um lado o Município de Santa Fé do Sul e de outro lado o Município de Rubinéia.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede em Santa Fé do Sul, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Rossafa Garcia, brasileiro, casado, pecuarista, CPF nº 031.976.978-04, RG nº 5.732.600-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1640, Centro, nesta cidade.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE RUBINÉIA, CNPJ nº 45.135.043/0001-12, com sede em Rubinéia/SP., na Praça Osmar Novaes, nº 700, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Clevoci Cardoso da Silva, brasileira, separada judicialmente, CPF nº 058.290.058-16, RG nº 11.026.652-3-SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Machado de Assis nº 400, Bairro Vale do Sol, em Rubinéia/SP.

Firmam o presente instrumento autorizado pela Lei Municipal nº XXX/2013, nos termos e condições das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas ao **CONVENENTE**, visando custear e indenizar o depósito de até 40 t/mês de resíduos sólidos domiciliares provenientes do **CONVENIADO**, no aterro municipal do **CONVENENTE**.

DO REPASSE E DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O repasse mensal será de R\$2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), que serão pagos ao **CONVENENTE** até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: O valor repassado será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de aumento da tonelada de resíduos a ser depositada mensalmente pelo **CONVENIADO**, deverá haver aumento do valor a ser repassado ao **CONVENENTE**, guardada a proporcionalidade, mediante Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da **CONVENIADA:**

- I – transportar, às suas expensas, os resíduos sólidos domiciliares provenientes de seu Município até o aterro sanitário municipal do **CONVENENTE**;
- II – efetuar o depósito dos resíduos no horário compreendido das 08:00 às 17:00;
- III – depositar no aterro sanitário exclusivamente resíduos sólidos domiciliares, sendo vedado o depósito de resíduos de saúde, industriais, construção, etc.;

AR



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

IV – responsabilizar-se solidariamente pela qualidade dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário, bem como pela disposição final e obtenção das licenças necessárias junto ao órgão ambiental competente;

V – paralisar o depósito dos resíduos em até 48h após notificação pelo **CONVENENTE** caso seja verificada a impossibilidade de condições adequadas de operação do aterro sanitário;

VI - responsabilizar-se pela retirada, em até 72h após a notificação pelo **CONVENENTE**, de resíduos sólidos não domiciliares.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da **CONVENENTE**:

I – efetuar o tratamento dos resíduos sólidos depositados no aterro sanitário;

II – manter atualizados os licenciamentos de sua responsabilidade necessários ao funcionamento do aterro sanitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante concordância expressa das partes, com assinatura de Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, por superveniência de fato ou norma que o torne inexecutável, por interesse público justificado, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP., para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos signatários.

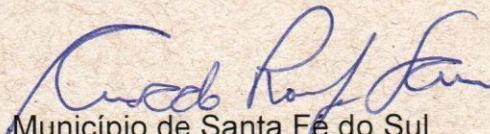
E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o instrumento vai a seguir assinado pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul/SP, XX de XXXX de 2013.

Município de Rubinéia
Clevoci Cardoso da Silva
CONVENIADA


Município de Santa Fé do Sul
Armando Rossafa Garcia
CONVENENTE

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28 MAI 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

27 MAIO 2013
8 PROT. Nº 280
PROTOCOLO

Processo nº. 79/2013

PROJETO DE LEI Nº. 68/2013.

Ementa: "Autoriza assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.


a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

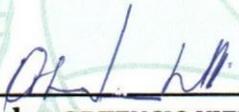
urgência especial

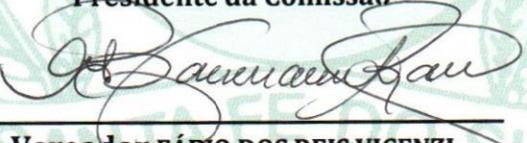
para tramitação do Projeto de Lei nº. 68/2013, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"Autoriza assinatura de convênio com o Município de
Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do
Sul, e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
28 de maio de 2013


Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão


Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 79/2013

PROJETO DE LEI Nº. 68/2013.

Ementa: "Autoriza assinatura de convênio com o Município de Rubinéia para utilização do Aterro Sanitário Municipal de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

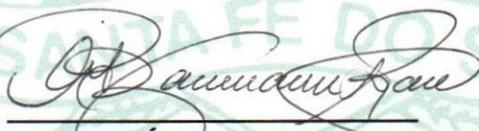
PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça